



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria Administrativa
Departamento de Transporte e Manutenção

Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DA/DETRA

INTERESSADO: **NOVACAP**

I - DADOS DA INSTITUIÇÃO

1. DAS DEFINIÇÕES
 2. DO OBJETO
 3. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO
 4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
 6. DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA NOVACAP
 7. DO LOTE E DO VALOR ESTIMADO
 8. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SOFTWARE E DOS MÓDULOS RASTREADORES
 9. DA GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
 10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
 11. DA PROPOSTA DE PREÇOS
 12. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO
 13. DA SUBCONTRATAÇÃO
 14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO
 15. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS
 16. DO CONTRATO
 17. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA GARANTIA
 18. DA FISCALIZAÇÃO
 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
 21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
 22. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR
 23. DO PAGAMENTO
 24. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO
 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 26. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS
 27. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
 28. MATRIZ DE RISCO
 29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- ANEXO I - IMR
ANEXO II - MATRIZ DE RISCO
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

I. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO				Nº do C.N.P. J			
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP				00.037.457.0001-70			
ENDEREÇO:		Setor de Áreas Públicas Sul Lote "B"					
CIDADE:	Brasília	U.F.:	Distrito Federal	CEP:	71.215-000	Telefone:	3403-2300

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 - Para melhor aceção dos termos constantes do presente Termo de Referência, seguem abaixo as suas definições:

- **Contratante:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- **Proponente:** Pessoa Jurídica que apresenta proposta para o objeto da dispensa;
- **Contratada:** Vencedora do certame, em favor da qual venha a ser adjudicado o seu objeto;
- **Tipo:** Será adotada dispensa do tipo menor preço, que é aquela cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a que vier a ofertar o menor preço global, de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- **Fiscalização:** **NOVACAP** e seus prepostos credenciados (Executor de Contrato) por meio de nomeação, para fiscalizar os serviços objeto do presente, que juntamente com a Chefia do DETRA/DA, deverá coordenar a emissão e o controle do(s) Diário(s) de Operações- DIO's;
- **DETRA:** Departamento de Transporte e Manutenção/DA: Unidade Orgânica vinculada à Diretoria Administrativa da NOVACAP, que terá a função de fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, objeto do certame licitatório;

- **Coordenação de Monitoramento:** Unidade Orgânica vinculada a Diretoria Administrativa/NOVACAP, terá função de coordenar e dirigir os serviços de Monitoramento e Rastreamento da frota própria e locada da NOVACAP, auxiliando os Fiscais e Executores de Contratos de locação de veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota da NOVACAP;

- **Monitoramento veicular** é uma tecnologia que permite determinar a localização de um veículo em tempo real, com auxílio de um dispositivo que esteja conectado ao automóvel e possa enviar esses dados para uma Central de Monitoramento, responsável por coordenar esses dados e repassar aos interessados, auxiliando o gestor de frotas;

- **Rastreamento veicular** tecnologia que mapeia e informa em instantes determinados por onde o veículo passou, alimentando o banco de dados da Central de Monitoramento, com informações de rotas e trajetos percorridos.

2. DO OBJETO

2.1 - Contratação, por dispensa eletrônica, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de serviços de rastreamento via GPS/GSM/GPRS/internet/Satélite, em tempo real e ininterrupto, com disponibilização e licença de gerenciamento de software de rastreamento e monitoramento (em língua portuguesa - Português praticado no Brasil) com acesso via Web, e os serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento de software de rastreamento para monitoramento e acompanhamento de localização automática e demais funções exigidas, de veículos, máquinas e equipamentos da frota própria, locada e terceirizada da NOVACAP, para atender as necessidades da Companhia, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, com duração de 180 (cento e oitenta) dias. A contratação se dará em regime de comodato, por meio de contratação emergencial, sob demanda da Contratante;

2.2 - Ficará a cargo da contratada a implantação, disponibilização e instalação de módulos rastreadores, equipamentos e acessórios em veículos, máquinas/equipamentos, indicados pela NOVACAP, bem como a aplicação de mão de obra especializada, e o eventual fornecimento, aplicação e substituição parcial e/ou total de peças e equipamentos, quando da execução dos serviços, necessários ao correto funcionamento do serviço de rastreamento para monitoramento de frota.

2.3 - Especificação do Objeto:

ITEM	EQUIPAMENTO/SERVIÇO	QUANTIDADE
1	Locação em regime de comodato, com instalação de módulo rastreador, externo, por GPS/GSM/GPRS via internet/satélite (Quad Band - impermeável - Padrão IP-56) para uso em veículos, máquinas e equipamentos/implementos, com as características/especificações constantes do Item 8 deste Termo de Referência	799
2	Locação em regime de comodato, com instalação de módulo rastreador tipo GPS/GPRS/GSM via internet/satélite (móvel - EM - Quad Band) para uso interno em veículos leves, com as características/especificações constantes do Item 8.4 deste Termo de Referência	130

3. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com as especificações dos serviços em tela.

QUADRO I

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de rastreamento via GPS/GSM/GPRS/internet/Satélite, em tempo real e ininterrupto, com disponibilização e licença de gerenciamento de software de rastreamento para monitoramento (em língua portuguesa - Português praticado no Brasil) com acesso via Web, e os serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento de software de rastreamento para execução de monitoramento para acompanhamento e localização automática e demais funções exigidas, de veículos, máquinas e equipamentos da frota própria, locada e terceirizada da NOVACAP, para atender as necessidades da Companhia, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, e de acordo com o constante no processo, com duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias. A contratação se dará em regime de comodato, sob demanda, por meio de contratação emergencial, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica.				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM		NÃO	X
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: A contratação destina-se à manutenção dos serviços de rastreamento para execução pela NOVACAP de monitoramento da frota própria e terceirizada, em virtude do processo licitatório PE 027/2021-DECOMP (73150994), que tramita nos autos do processo SEI 00112-00035302/2020-11, não ter sido concluído, primeiro por disputa Administrativa (recursal) entre as primeiras colocadas, e, posteriormente por determinação do TCDF, conforme consta do Despacho Singular 107/2022 GCM/TCDF, datado de 17.03.2022, proferido no processo 00600-00002318/2022-71-e (TCDF).				
A interrupção do serviço implicará em prejuízo de grande monta à Companhia, pois não haverá forma objetiva de aferição da produtividade dos veículos, máquinas e equipamentos locados, resultando em medições subjetivas, assim, como afrontará a Decisão 3.408/2017 do TCDF.				
Neste sentido, foi feito levantamento da necessidade mínima necessária de equipamentos e sistema de rastreamento de frota, com as especificações, quantitativas e condições contidas neste instrumento para atendimento à situação emergencial, que ora se instalou no controle de frota, gestão de faturamento e medição de produtividade da frota terceirizada existente na Companhia.				
O procedimento encontra respaldo legal no Art. 133, inciso XV do Regulamento de Licitação e Contratos da Companhia, o qual estabelece que: "em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedado a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º deste artigo".				

Sabe-se que o serviço de rastreamento, se mostra imprescindível do ponto de vista da otimização de uso da frota, pois permite uma efetiva fiscalização e controle da frota própria, locada e de contratos terceirizados da NOVACAP, sendo importante ferramenta no auxílio à fiscalização e logística da frota atual, os quais precisam ser rastreados e monitorados diariamente.

Sabe-se ainda que a frota de veículos, máquinas e equipamentos da NOVACAP atuam em diversas frentes espalhadas por todo o Distrito Federal, tornando inviável a fiscalização diária da frota com o quantitativo atual de fiscais e supervisores existentes no quadro de pessoal da Companhia, sendo imprescindível a manutenção do sistema de rastreamento por GPS/GPRS/GSM/internet e via satélite, não apenas para a fiscalização do correto e adequado uso da frota, mas, sobretudo para proceder com a correta medição de produtividade e da remuneração devida à frota terceirizada, a qual compreende mais de 690 (seiscentos e noventa) equipamentos.

Na mesma linha de efetividade da fiscalização do correto e adequado preenchimento dos diários de operações da frota própria e locada da NOVACAP, o funcionamento da Central de Monitoramento e de rastreamento de frota é uma recomendação da Corte de Contas, conforme consta da Decisão 3.408/2017 TCDF (78272530), a qual transcreve breve trecho:

"[...] c) demande à contratada a **implementação no sistema de monitoramento e rastreamento das rotinas previstas contratualmente denominadas de Cercas e Rotas**, conforme previsto nos Contratos nº s 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag (Achado nº 02); d) **disponibilize as Administrações Regionais acesso (login e senha) ao sistema de monitoramento e rastreamento** previsto nos Contratos nº s 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, restringindo a visualização aos veículos, máquinas e equipamentos vinculados a cada Administração Regional (Achado nº 02); e) **adote providências na contratada para que os veículos, máquinas e equipamentos prestadores dos serviços de patrulha mecanizada somente entrem em operação após estarem habilitados com o sistema de monitoramento e rastreamento**, conforme estabelecido nos Contratos nº s 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, promovendo a regularização imediata daqueles que encontram-se em desacordo com as cláusulas contratuais (Achado nº 03); f) **analise, por ocasião da renovação contratual ou do próximo certame licitatório, a viabilidade de contratar diretamente o sistema de monitoramento e rastreamento, visando padronizar procedimentos e garantir melhores controles pela contratante**, revendo, por conseguinte, os custos contratuais (Achado nº 03)[...] (grifos nossos)

"(Achado nº 04); h) providencie, por ocasião da renovação dos Contratos nº s 01, 02, 03 e 04/2016 - Seplag, a alteração da sistemática de remuneração de quilometragem, adotando, com base em critérios técnicos e objetivos, outra forma de cálculo de remuneração do contratado, [...]"

Isto posto, a contratação emergencial pelo período máximo permitido, e/ou até que se inicie a execução do contrato pela empresa vencedora do PE 027/2021-DECOMP (73150994), o qual tramita no processo SEI 00112-00035302/2020-11, é medida necessária à manutenção dos serviços da Coordenação de Monitoramento, visando não apenas a continuidade do serviço de natureza continuada, mas sobretudo, de se evitar o descumprimento de recomendação da Corte de Contas, bem com de supressão de iminente risco de dano ao erário.

QUADRO II

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	X
Definida	
<p>JUSTIFICATIVA: Trata-se de quantidade definida com base no quantitativo da frota terceirizada, locada e própria da NOVACAP, o que poder variar ao longo da execução do contrato, podendo ocorrer a interrupção de cobrança <i>pro rata</i> do aluguel dos módulos rastreadores, em casos de sinistros, defeitos, desligamentos e outros percalços envolvendo os veículos, máquinas e equipamentos da frota, de forma que a demanda sendo estimada, permite uma economia ao longo da execução, com eventual suspensão de cobranças relativas a veículos, máquinas e equipamentos que pelos motivos apontados, necessitem permanecer inativos por períodos superiores a 5 (cinco) dias.</p> <p>Dessa forma, a demanda é ESTIMADA, considerando as variações e necessidades eventuais de acordo com a rotina da frota da NOVACAP.</p>	

QUADRO III

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	NÃO	X
<p>JUSTIFICATIVA: Trata-se de demanda a ser executada por fornecimento único, de acordo com as necessidades da NOVACAP, para atendimento aos serviços de rastreamento e monitoramento de frota, o qual é imperioso que se trabalhe com software de rastreamento e monitoramento com acesso via web, em língua portuguesa (Português praticado no Brasil), assim como os módulos rastreadores devem ser vinculados ao sistema de mesma empresa que opera o software, para que não haja, dificuldade de comunicação entre módulo e software, comprometendo a qualidade, confiabilidade e eficiência dos serviços de rastreamento e monitoramento, por questões de comunicação e interação entre interfaces distintas com a Central de Monitoramento.</p> <p>Nota-se que parcelamento do objeto do serviço de Central de Monitoramento e rastreamento de frota, é inviável do ponto de vista operacional, pois em que pese a existência de vários softwares de rastreamento e monitoramento no mercado, estes possuem programação/linguagem de configuração e operacionalização distintos, impedindo a comunicação entre si, logo, a divisão do objeto do certame em lotes, implicará em problemas de ordem operacional irreparáveis.</p> <p>Note-se que estamos a tratar de uma Central de Monitoramento, que receberá informações de módulos rastreadores e sensores de funções, que poderão ser dotados de tecnologia e linguagem de informática distintas, comprometendo a segurança e eficácia das informações transmitidas e recebidas.</p> <p>Nessa linha, não se mostra viável e nem mesmo seguro que se tenha mais de uma empresa executando o serviço de rastreamento e monitoramento da Companhia, sendo sugerido, que a empresa licitante, deverá possuir sistema de software e plataforma de rastreamento e monitoramento, integralmente em língua portuguesa (Português praticado no Brasil).</p> <p>Por sua vez, embora a regra geral seja o estabelecido na Súmula 247 do TCU quanto à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global, consideramos não ser possível afirmar sumariamente, sem análise do caso concreto, que a licitação por item ou lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único será a mais eficiente à Administração:</p>			X

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelado adotado neste parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços, está exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistências, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para à Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica." (Acórdão n.º 3.140/2006 TCU)

O parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação da competitividade na contratação de serviços de menor especialização - Acórdão 10049/2018-Segunda Câmara/Relator André de Carvalho.

A exemplo da desnecessidade de divisão do objeto em serviços de menor especialização, citamos o julgado do Acórdão 1865/2012-Plenário de Relatoria do Ministro Marcos BemQuerer, o qual cita as "*Dificuldades gerenciais da Administração de dois contratos paralelos, um de aquisição de tubulação e outro de realização da obra, justificam a realização de licitação única para implantação de sistema de esgoto sanitária.*"

É legítima a contratação conjunta de serviços terceirizados, sob gestão integrada da empresa contratada, no regime de planejamento da contratação, estabelecendo, portanto, a composição de custos unitários de mão de obra, material, insumos e equipamentos, bem como realizar preciso levantamento de quantitativos, em conformidade com o art. 7, § 2º, inciso II, c/c o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005 e a Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017.

QUADRO IV

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	X
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	
JUSTIFICATIVA: Trata-se de objeto cuja dimensão da demanda pode ser aferida por meio do menor preço global das propostas.	

QUADRO V

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e ampliação da competitividade para o certame.	

QUADRO VI

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO - ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO	R\$ 445.920,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte reais)
JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no Termo de Referência é obrigatória , e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso). Assim sendo, justifica-se a publicidade do valor estimado, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.	
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço Global	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: O agrupamento em lote único, visto que o Termo de Referência já apresenta critérios mínimos de especificação do material e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE é o mais adequado, ainda assim, ressaltamos que não serão aceitos valores superiores aos unitários e globais estimados.	
Caso conste algum item, de forma unitária, superior ao valor estimado, este deverá ser negociado individualmente, para que não ocorra "jogo de planilha", (Acórdão 1721/2016 Plenário , Tomada de Conta Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler).	

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Diante da diversidade de atividades e de serviços prestados pela Novacap, em cumprimento às suas atribuições estatutárias, são imprescindíveis a disponibilidade de veículos, máquinas, equipamentos/implementos (frota própria, locada e de contratos terceirizados), para a Novacap, apropriados para uma total operacionalidade na execução de obras, serviços de jardinagem, pavimentação, urbanização e na construção civil de interesse do GDF, de acordo com a especificidade e exigências técnicas próprias, tendo como princípios a produtividade da atividade fim da empresa, concluindo-se daí, como imprescindível a contratação de empresa de monitoramento/rastreamento por GPS/GPRS/GSM via satélite/Internet, de veículos, máquinas e equipamentos, objetos deste Termo de Referência;

4.2.1 Aquisição de equipamentos e ferramentas necessárias à intervenção nos diversos tipos de veículos, máquinas, equipamentos/implementos;

4.2.2 Implantação de sistema de treinamento e atualização constante (capacitação), do pessoal em função dos avanços tecnológicos, de acordo com o tipo e marcas/modelos de equipamentos.

4.3 A frota locada, terceirizada e própria da NOVACAP, que será objeto de rastreamento para execução de monitoramento, perfaz o quantitativo de 929 (novecentos e vinte e nove) veículos, máquinas e equipamentos, ficando a cargo da Companhia apenas a fiscalização e acompanhamento por meio da Coordenação de Monitoramento, a qual é dotada de uma Central de Monitoramento, montada de forma provisória;

4.4 A contratação emergencial, ora proposta, destina-se à manutenção dos serviços de rastreamento para execução de monitoramento de frota própria e terceirizada da NOVACAP, e deverá conter cláusula de rescisão amigável, tão logo, seja concluído o processo licitatório regido pelo PE 027/2021-DECOMP (73150994), que tramita nos autos do processo SEI 00112-00035302/2020-11, por ora suspenso por determinação do TCDF;

4.5 A interrupção do serviço resultará em prejuízos de grande monta a Companhia, pois não haverá forma objetiva de aferição da produtividade dos veículos, máquinas e equipamentos locados, resultando em medições subjetivas, o que contraria a determinação contida na Decisão 3.408/2017 do TCDF;

4.6 Neste sentido foi feito levantamento da necessidade mínima necessária de equipamentos e sistema de rastreamento de frota, com as especificações, quantitativos e condições deste instrumento para atendimento à situação emergencial, que ora se instalou no controle de frota e gestão de faturamento e mediação de produtividade da frota terceirizada.

4.7 O procedimento encontra respaldo legal no Art. 133, inciso XV do Regulamento de Licitação e Contratos da Companhia, o qual estabelece que: *"em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º deste artigo"*.

4.8 O serviço de monitoramento e rastreamento, se mostra imprescindível do ponto de vista da otimização de uso da frota, pois permite uma efetiva fiscalização e controle da frota própria, locada e de contratos terceirizados da NOVACAP, sendo importante ferramenta no auxílio à fiscalização e logística da frota atual, os quais precisam ser rastreados e monitorados diariamente, sendo assim, imprescindível a manutenção do sistema de monitoramento/rastreamento por GPS/GPRS/GSM/Internet e via satélite.

4.9 A contratação emergencial pelo período máximo permitido, e/ou até que se inicie a execução do contrato pela vencedora do PE 027/2021-DECOMP (73150994), é medida necessária à manutenção dos serviços da Coordenação de Monitoramento, visando não apenas a continuidade do serviço de natureza continuada, mas, sobretudo, de se evitar o descumprimento de recomendação da Corte de Contas, bem com de supressão de iminente risco de dano ao erário.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A execução do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal no disposto no Inciso XV, art. 133 do RLC da Novacap, Inciso XV, Art. 29 da nº 13.303/2016.

6. DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA NOVACAP

6.1 - Para cumprir com suas atribuições estatutárias, torna-se necessária a disponibilidade de veículos, máquinas, equipamentos e implementos apropriados, expressando a capacidade operacional da Companhia na execução dos serviços, de acordo com a especificidade e exigências técnicas próprias, tendo como princípios a produtividade e economicidade da atividade fim da empresa, concluindo-se daí, como imprescindível a implantação do sistema de monitoramento/rastreamento por GPS/GPRS/GSM via Satélite/Internet, objetos deste Termo de Referência. No caso em tela, se faz necessário a instalação de equipamentos, monitoramento da frota, manutenção/ substituição quando necessário, em veículos, máquinas, equipamentos, constando de Kits e acessórios, dispostos em lote único, com identificação no Item 07, a seguir:

7. DO LOTE

7.1 Dada a especificidade da Central de Monitoramento, software e módulos rastreadores de uso interno e externo, da mão de obra de instalação e retirada, software de rastreamento/monitoramento, obteve-se pesquisas feitas junto a fornecedores e ao Banco de Preços, justificando a média de preços com propostas comerciais de empresas da área de atuação objeto do presente Termo de Referência;

7.2 A planilha de composição de custos dos valores de referência constantes da tabela denominada "**LOTE ÚNICO**", encontra-se na Nota Técnica N.º 6/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DETRA e Adendo n.º 01 à Nota Técnica.º 06/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DETRA(88856491);

7.3 Para efeito de definição dos preços, em regime de comodato, a licitante deverá balizar sua proposta de acordo com a descrição e quantitativo dos itens integrantes do Lote Único abaixo:

LOTE ÚNICO

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO/SERVIÇO	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1.	1	Locação em regime de comodato, com instalação de módulo rastreador por GPS/GSM/GPRS via internet/satélite (Quad Band - impermeável - Padrão IP-56) para uso em veículos, máquinas e equipamentos/implementos, com disponibilização de software e licença de gerenciamento com acesso via Web de sistema de rastreamento e	799	R\$ 80,00	R\$ 63.920,00	R\$383.520,00

		monitoramento de frota, em língua portuguesa (Português praticado no Brasil) e os serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento do sistema de rastreamento com as características/especificações constantes do Item 8 deste Termo de Referência.				
	2	Locação em regime de comodato, com instalação de módulo rastreador tipo GPS/GPRS/GSM via internet/satélite (móvel - EM - Quad Band) para uso interno em veículos leves, com disponibilização de software e licença de gerenciamento com acesso via Web de sistema de rastreamento para execução de monitoramento de frota, em língua portuguesa (Português praticado no Brasil) e os serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento do sistema de rastreamento, com as características/especificações constantes do Item 8.4 deste Termo de Referência.	130	R\$ 80,00	R\$ 10.400,00	R\$ 62.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			929			R\$ 445.920,00

7.4- Conforme Nota Técnica n.º 6/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DETRA(87484002) e Adendo n.º 01 à Nota Técnica.º 06/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DETRA(88856491), o valor unitário de referência de locação do módulo rastreador é de R\$ 80,00 (oitenta reais);

7.5- No valor de referência deverá estar embutido o valor de disponibilização de licença e acesso ao software de rastreamento, bem como instalação, manutenção e retirada dos equipamentos;

7.6- Propostas cujo valor sejam superiores ao valor de referência, serão desclassificadas;

7.7- O valor máximo para contratação, será de R\$ 445.920,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte reais), para a execução de contrato com vigência máxima de 180(cento e oitenta) dias.

8. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SOFTWARE E DOS MÓDULOS RASTREADORES

8.1- A contratada deverá ter Central de Operações, própria para atendimento, com período de funcionamento de mínimo de 07:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, e suporte técnico à NOVACAP quando necessário; dispor de um tempo de resposta de até 01 hora e de resolução de até 12 horas para todos os chamados realizados pelos usuários. Deverão ser disponibilizados meios de comunicação que incluam pelo menos telefone 0800, chat, telefone local ou *WhatsApp*;

8.1.1 A Central de Atendimento para suporte técnico deverá disponibilizar profissionais capacitados (qualificados), para fornecer informações sobre o funcionamento dos serviços de rastreamento e monitoramento e prestar suporte técnico para que sejam resolvidos rapidamente eventuais problemas;

8.1.2 Nos casos em que o contato com a Central de Atendimento não for suficiente para solucionar o problema detectado, será aberta uma Ordem de Serviço (OS), com solicitação de manutenção corretiva. Devendo conter os seguintes serviços:

8.1.2.1 Esclarecimentos de dúvidas e orientações quanto às configurações necessárias, para a visualização e operações do sistema de rastreamento;

8.1.2.2 Registro e encaminhamento de ordens de serviço com solicitações de manutenção;

8.1.2.3 Fornecimento de informações sobre a situação e/ou andamento de ordens de serviço, com solicitações de manutenção;

8.1.2.4 Retorno a chamadas recebidas para fornecer esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato do usuário;

8.1.2.5 Ser capaz de operar normalmente, em situação de emergência, caso ocorra interrupção no fornecimento de energia elétrica;

8.1.2.6 Prestar serviços de manutenção corretiva solicitada pela Central de Atendimento, executando os procedimentos necessários para que rastreadores e/ou software que apresentarem problemas, voltem a funcionar normalmente, devendo ainda manter atualização constante do software;

8.1.2.7 O atendimento deverá ter início imediato, e deve conter justificativa, propondo prazo para a solução do problema, submetendo-o ao Executor do Contrato para avaliação;

8.1.2.8 Caso a proposta de prazo seja negada, fica a contratada sujeita às penalidades previstas pelo não cumprimento do contrato, constantes no Item 25 deste Termo de Referência;

8.2 - O software e licença de gerenciamento com acesso via Web de sistema de rastreamento para execução de monitoramento de frota, disponibilizado deverá ter sua operação em língua portuguesa (português praticado no Brasil) e:

8.2.1- Ser compatível com o Sistema Operacional Windows ou Software livre;

8.2.2- Possuir sistema sem limite de número de usuários, terminais ou condutor;

8.2.3- Permitir acesso via Internet por parte da Contratante, via GPS/GPRS/GSM/Móvel (Tablet, Celular, Smartphone - 3G ou 4G);

8.2.4- Permitir o acesso do cliente/usuário deverá ser via WEB;

8.2.5- Possuir estrutura de banco de dados padrão SQL;

8.2.6- Permissão para configuração de cerca eletrônica poligonal;

8.2.7- O sistema deverá gerar alertas automáticos na tela da plataforma de rastreamento para as seguintes situações:

a) - Excesso de velocidade;

b) - Corte da alimentação central do veículo/máquina (corte de bateria);

c) - Rompimento da cerca eletrônica;

d) - Perda de conexão com o servidor.

8.2.8- O sistema deverá suportar a geração dos seguintes relatórios, com possibilidade de exportação para formato XLS:

a) - Veículos por contratante;

- b) - Histórico de posições por veículo;
- c) - Alarmes e alertas recebidos;
- d) - Percursos de quilômetros rodados por dia e mês;
- e) - Horas trabalhadas por dia e mês;
- f) - Visualização de veículo ligado/desligado;

8.2.9- Deverá gerar gráficos dos relatórios, permitir impressão em arquivos PDF, por meio de impressora virtual;

8.2.10- Impressão de relatórios e gráficos pela plataforma de rastreamento;

8.2.11 Deverá utilizar mapa vetorial com detalhe de ruas e exportação de arquivo kml para visualização do rastreamento no Google Earth, google maps ou outra ferramenta de geolocalização;

8.2.12- Permitir acesso a informações de cada posição do veículo/máquina, com visualização no mapa, de velocidade, coordenadas, data e hora, hodômetro, status de entradas e saídas, reporte de motor ligado/desligado;

8.2.13- Deverá permitir configuração de perfis de usuário com diferentes e customizados níveis de privilégios, desde a administração total do sistema até um simples observador, sem nenhuma permissão de ação positiva no sistema;

8.2.14. Permitir visualização do histórico de posições por período, gerando animação do trajeto realizado;

8.2.15- Permitir configuração de veículos/máquinas e equipamentos, em grupo por área geográfica;

8.2.16- Permitir a visualização seletiva de veículos/máquinas e equipamentos – de todos ou por setor;

8.2.17- Deverá possuir ferramenta de medida de distâncias no mapa;

8.2.18- O ambiente de hospedagem do servidor deverá ter índice de disponibilidade igual ou superior 99,9% - com disponibilidade de solução por 24 horas x 07 dias da semana;

8.2.19- O ambiente de hospedagem do servidor da solução deverá estar conectado a, no mínimo, 01 (Uma) backbones de acesso à Internet, visando garantir a não interrupção do serviço;

8.2.20- O sistema deverá permitir:

- a) - Definição de Eventos
- b) - Ignição Ligada/Desligada;
- c) - Posições de Rastreamento;
- d) - Mudança de Curso;
- e) - Veículo Fora de Cerca;
- f) - Informações necessárias para cada evento: Data e hora do GPS, direção do GPS/GPRS/GSM, velocidade via GPS/GPRS/GSM dados do hodômetro e horímetro;
- g) Identificação por cores específicas para cada evento, a fim de facilitar a visualização no sistema via WEB, com opção de avisar ou não a central de rastreamento;

8.2.21- Permitir a definição de Cercas;

- a) Delimitação de áreas e rotas, criando cercas, no qual o equipamento possa transitar, com possibilidades de modificação por conveniência administrativa;
- b) Determinar as cercas (marcar pontos) por nomes de ruas, vias, bairro, cidade ou identificação do canteiro ornamental.

8.2.22- Permitir a definição de Rotas;

- a) Criar rotas em mapa pela escolha da região, caminho e roteiro, diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro predeterminado;
- b) Aviso pela central de rastreamento quando do desvio do caminho;
- c) Identificação de área desejada no mapa, marcando ponto em cada clique, podendo sofrer alteração posterior, caso necessário.

8.2.23- Permitir a geração de relatórios gerenciais;

- a) Relatórios com quilômetros rodados por dia veículo/equipamento, a fim de subsidiar faturas para pagamento; e mês, por.
- b) Relatórios com horas trabalhadas e horas paradas, por dia e mês, por veículo/máquina/equipamento, a fim de subsidiar fatura para pagamento.

8.3- Módulo Rastreador e Acessórios:

8.3.1- Receptor GPS/GPRS/GSM de, no mínimo 20 canais;

8.3.2- Memória Flash interna de, no mínimo 02 MB (dois megabytes), para armazenamento de 10.000 (dez mil) posições;

8.3.3- Modem QUAD-BAND – homologado pela ANATEL/GSM, GPRS, EDGE (850/900/1800/1900MHz);

8.3.4- Descarregamento automático de posições armazenadas;

8.3.5- Sinalização de desconexão das antenas GSM e GPS/GPRS;

8.3.6- Consumo máximo do rastreador e periférico de até 250 mAh;

8.3.7- Intervalo mínimo de temperatura para operação: -10°C a 60°C;

8.3.8- Alimentação com intervalo mínimo de 10 a 40 VDC;

8.3.9- Bateria interna auto recarregável com autonomia mínima de 06 horas;

8.3.10- No mínimo 04 (quatro) entradas de I/O digitais e 02 (duas) saídas digitais;

8.3.11- Sensor de ignição (chave ligada/motor ligado);

8.3.12- Certificação IP-56;

8.3.13- Configuração de entradas para hodômetro e horímetro, para sensores de: caçamba, motor bomba, munck, guincho, trator, roçadeira, entre outros...;

8.3.14- Configuração de intervalos na transmissão, separadamente para veículo parado e em movimento;

8.3.15- Transmissão de posição de ignição desligada;

8.3.16- Identificação visual do status, do sinal GSM e GPS/GPRS, por LED'S no rastreador;

8.3.17- Envio de alerta à Central de Monitoramento, em caso de corte de bateria do veículo e/ou máquinas;

8.3.18- Tecnologia de comunicação via GPS;

- 8.3.19- Tecnologia de localização GPS;
- 8.3.20- 20 (vinte) canais de GPS;
- 8.3.21- Tensão de Alimentação de 5v DC ou 8-24v DC com cabo regulador;
- 8.3.22- Temperatura de Operação de -30°C até +60°C;
- 8.3.23- Duas Entradas Contato Seco Configuráveis;
- 8.3.24- Uma interface USB para comunicação/configuração do terminal de dados;
- 8.3.25- Sensor de Movimento;
- 8.3.26- Transmissão configurável com intervalo máximo entre transmissão com o veículo, máquina ou equipamento em movimento de 60 segundos (quando transmitido via rede GSM) e, 5 minutos quando transmitido via satélite; devendo o equipamento fazer o chaveamento automático das transmissões GSM para satelital;
- 8.3.27- Padrão mínimo de resistência IP-56; (Conforme necessidade operacional contida na **Análise Técnica n.º 4/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DETRA (86983763)**)
- 8.3.28- O equipamento deverá possuir internamente um receptor de GPS, o qual fornece, a cada minuto, a data e hora UTC, com latitude e longitude do equipamento. Essas informações deverão ser combinadas com os estados das entradas, de acordo com a programação estabelecida a transmitir para a Central de Monitoramento, a situação atual do veículo;
- 8.3.29- O equipamento deverá ser capaz de transmitir informações suficientes para que, por intermédio do Software de Monitoramento, poderá através de comandos específicos, proceder da seguinte maneira:
- 8.3.30- Transmissão à Central de Monitoramento da situação atual dos equipamentos;
- 8.3.31- Transmissão à Central de Monitoramento, caso algum sensor ou entrada seca seja acionada;
- 8.3.32- Equipamento PARADO/LIGADO - ATIVO/INATIVO;
- 8.3.33- Toda comunicação que for originada do equipamento deve possibilitar a obtenção das informações de data, hora, localização (latitude e longitude) velocidade, status da ignição, estado das entradas;
- 8.3.34- Os equipamentos, a antena de GPS e os cabos elétricos e de sinais devem sempre que possível, ser instalados em local de difícil acesso, de modo a dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada, e mediante utilização obrigatória de lacre que permita visualizar facilmente eventual violação do equipamento, sendo, preferencialmente, instalado no interior dos equipamentos, ou no cofre do motor (máquinas e equipamentos sem cabine), buscando-se protegê-los do sol e da água;
- 8.3.35- A alimentação do equipamento deverá ser capaz de operar a partir de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo, posterior a caixa de fusíveis, e possuir baterias reservas internas, que permitam a localização do equipamento mesmo quando desligada a bateria do veículo/máquina, por período mínimo de 04 horas;
- 8.3.36 - As especificações técnicas mínimas do GPS devem contemplar:
 - 8.3.36.1 - Canais: 30 simultâneas;
 - 8.3.36.2 - Sensibilidade: -165 dBm;
 - 8.3.36.3 - Precisão: 4 a 20 metros;
 - 8.3.36.4 - Cold start: <40 segundos;
 - 8.3.36.5 - Hot start: <3 segundos;
 - 8.3.36.6 -Temperatura de operação: -30°C a +60°C;
 - 8.3.36.7 As características técnicas do receptor GPS (módulo GPS), devem ser comprovadas com a apresentação da documentação técnica disponibilizada pelo fabricante.

8.4 OS MÓDULOS RASTREADORES MÓVEIS (DE USO INTERNO) DEVEM SER DOTADOS DE:

- 8.4.1- Interfaces de comunicação;
- 8.4.2- Modem Quad-band (850/900/1800/1900 MHz);
- 8.4.3- Conectividade GPRS;
- 8.4.4-Antena GSM interna;
 - 8.4.4.1- Interfaces:
 - 8.4.4.2- Interface CAN ou OBDII (compatível para veículos leves);
 - 8.4.2.3- Permitir a integração com modem de tecnologia de transmissão via satélite.
 - 8.4.2.4- Módulo GNSS;
- 8.4.5- Antena interna com sensibilidade de -165dBm;
- 8.4.5.1- GPS de alta sensibilidade, com capacidade para ler três constelações de satélite simultaneamente;
- 8.4.6- Módulo de localização de no mínimo de 90 canais paralelos;
- 8.4.7- Configuração de entradas para hodômetro e horímetro, para sensores de caçamba, motor bomba, munck, guincho, sky, trator roçadeira entre outros;
- 8.4.8- Boot "quente" menos ou igual a dois segundos (céu aberto);
- 8.4.8- Boot "frio" < 39s (céu aberto);
- 8.4.9- Precisão de posicionamento menor ou igual a 10 metros (em média céu aberto);
- 8.4.10- Porta Serial RS232;
- 8.4.11- Bateria Interna:
- 8.4.12- Capacidade Nominal mínima de 250 mAh;
- 8.4.13- Detecção de falha na bateria;
- 8.4.14- Alimentação e consumo;
- 8.4.15- Tensão de funcionamento de 3,6 Volts (VCC);
- 8.4.16- Consumo em funcionamento <300mA +12V (GPS ligado, GPRS transmitindo e carregando a bateria interna);
- 8.4.17- Led indicativo de aparelho ligado/desligado.

8.5- CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.5.1- Possibilidade de comunicação de alertas de recepção de posicionamento, de envio de comandos e de configuração do equipamento por SMS;
- 8.5.2- Armazenamento na memória interna de, ao menos 8.000 posições quando da ausência de sinal de rede de GSM;
- 8.5.3- Dimensões (máximas) de 105 x 85 x 30 mm do equipamento GSM;
- 8.5.4- Detectar status de movimento com acelerômetros de 3 eixos;
- 8.5.5- Possibilidade de detector de status movendo/parado e de identificação de tombamentos lateral/frontal;
- 8.5.6- Possibilidade de identificação do condutor;
- 8.5.7- Temperatura de operação de 0 a 85°C;
- 8.5.8- Identificação visual do status do sinal GSM/GPRS/GPS, por LED no rastreador;
- 8.5.9- Bateria interna auto recarregável com capacidade mínima de 250 mHA;
- 8.5.10- No mínimo 04 (quatro) entradas de I/O digitais e 2 (duas) saídas digitais;
- 8.5.11- Todos os módulos rastreadores deverão ser homologados pela ANATEL, e possuir certificação da referida agência, por meio de selo de aprovação.

9. DA GESTÃO AMBIENTAL E DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 A contratação objeto deste Termo de Referência obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SLTI/MPOG, aqui utilizada como boa prática pela Administração;

9.2 A licitante deverá comprovar bimestralmente o descarte adequado de pilhas, baterias e componentes eletrônicos por meio de recibo de entrega ou venda deste material a empresa ou cooperativa de recicláveis.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1- Poderão participar da dispensa as empresas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Termo de Referência, além do seguinte:

- a) - Não será permitida a cessão de crédito quanto aos valores oriundos do contrato a ser firmado com a Novacap;
- b) - Não será permitida a participação de consórcio;

10.2- Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente da dispensa:

- a) - Empresas que tenham em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente da Novacap, ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;
- b) - Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) - O autor do Termo de Referência, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

10.3- A licitante deverá demonstrar ser detentora de qualificação econômica e financeira compatível com a assunção dos compromissos;

10.4- A licitante deverá apresentar provas da habilitação jurídica, a saber:

- 10.4.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.4.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- 10.4.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

10.5- A licitante deverá apresentar provas de regularidade fiscal, devendo a documentação exigida abaixo, ser relativa ao domicílio fiscal ou sede do licitante:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual do Distrito Federal, ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) - Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, para todos os licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para os licitantes com sede fora do Distrito Federal;
- d) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Receita Federal;
- e) - Certidão Negativa de Débito-CND, do INSS ou instrumento equivalente, em plena validade;
- f) - Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1- A proposta de preços deverá ser apresentada dentro das normas, e especificações solicitadas no presente Termo de Referência;

11.2 A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação do lance;

11.3 Os preços oferecidos devem ser compatíveis com os praticados no mercado;

11.5 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários e globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

11.6 Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis, no período da vigência do respectivo contrato a ser firmado entre as partes;

11.7 A proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta, Atestado de Capacidade Técnica, de prestação de serviços correlatos, de acessórios, de contrato(s) findo(s) ou vigente(s), emitido(s) por empresa pública ou privada, em nome da proponente;

11.8 A proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta, comprovação, através de contrato social (ou aditivo contratual), devidamente registrado, que a mesma, em suas atividades, contempla a comercialização e/ou a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de frotas.

12. DA CONTRAÇÃO E DA EXECUÇÃO

12.1- Contratante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap;

- 12.2- Concorrente/proponente: Pessoa Jurídica que apresenta proposta para o objeto da dispensa;
- 12.3- Contratada: Vencedora do certame, em favor da qual venha a ser adjudicado o seu objeto;
- 12.4- Fiscalização: Novacap e seus prepostos credenciados por meio de nomeação, para fiscalizar a execução dos serviços, objetos do procedimento licitatório;
- 12.5 - DETRA: Departamento de Transporte e Manutenção: Unidade Orgânica vinculada à Diretoria Administrativa/Novacap, que terá a função de fiscalizar e atestar a execução de serviços, da instalação de equipamentos, e o eventual fornecimento/ substituição de equipamentos e peças, objeto do certame licitatório;
- 12.6- Tipo da Modalidade: Será adotada Dispensa Eletrônica do tipo menor preço, que é aquela cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, constando da execução dos serviços, de fornecimento e instalação de equipamentos, e o eventual fornecimento/ substituição de equipamentos e peças. De mão de obra especializada necessária aos serviços, de acordo com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência;
- 12.7- Deverá haver um só vencedor do certame licitatório deste Termo de Referência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 A prestação dos serviços a serem contratados, será considerada em Lote Único, sendo permitida a subcontratação referente aos serviços de telefonia móvel, através de tecnologia GSM/GPRS/Internet, e satélite;
- 13.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 13.3 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 13.4 Em qualquer hipótese de subcontratação permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 13.5 A empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 14.1 Não será permitida a participação na dispensa de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, uma vez que o objeto em questão não é de alta complexidade e de relevante vulto, que impeça a participação isolada de empresas;
- 14.2 Ao contrário, a formação de consórcios nesta dispensa poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto tratar-se de contratação de serviço comum, como tratado no Acórdão 280/2010 (Plenário (Voto do Ministro Relator):

"1 Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que:

(...)

b) nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para a participação em conjunto) podendo vir a constituir, empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio."

15. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

- 15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa original; que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da NOVACAP à continuidade do contrato.

16. DO CONTRATO

- 16.1 Homologada a dispensa a NOVACAP, convocará a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora, para assinatura do contrato, no prazo de até 24 horas, contados do recebimento da comunicação, que pode ser inclusive por correspondência eletrônica;
- 16.2 Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidos, conforme artigo 131 § 1º, inciso I do RLC/NOVACAP, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
- 16.3 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a finalização do Procedimento Licitatório, sob o Processo Sei nº 00112-00035302/2020-11, sem ônus adicionais à NOVACAP.
- 16.4 O empenho será estimativo, tendo em vista que a execução dos serviços será por demanda de acordo com as necessidades da contratante.
- 16.5 Por se tratar de contrato de natureza emergencial, não poderá ser reajustado durante sua vigência;
- 16.6 O contrato deverá conter cláusula de rescisão amigável, caso seja finalizado o PE 027/2021 - DECOMP/DA (73150994), constante do Processo SEI 00112-00035302/2020-11, ou tão logo, seja assinado contrato de prestação de serviços vinculado ao processo mencionado, ou de outro processo, em caso de anulação dos atos administrativos praticados no processo SEI 00112-00035302/2020-11.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

- 17.1- A execução dos serviços se dará mediante a emissão da O.S – Ordem de Serviço discriminando os serviços a serem realizados, sistema em que, as solicitações se dão de acordo com as necessidades previstas;
- 17.2- A execução dos serviços se dará imediatamente, após o recebimento da O.S, sendo o prazo máximo para instalação dos módulos rastreadores determinados na O.S de 15 (quinze) dias corridos, por se tratar de contratação emergencial;
- 17.2.1- A disponibilização de acesso ao software de rastreamento e monitoramento deve ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato;
- 17.2.2- O treinamento para uso do software de monitoramento deverá ser iniciado 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, devendo ser ministrado nas dependências da Coordenação de Monitoramento, para os empregados ou colaboradores indicados pela NOVACAP.
- 17.3- No caso de O.S para defeito ou falha, a contratada deverá apresentar diagnóstico e prazo para execução dos serviços, não superior a 01 (um) dia, contado a partir do recebimento da O.S;
- 17.3. Os serviços de instalação/retirada/reinstalação de equipamentos/acessórios serão executados de acordo com as solicitações da contratada, sem qualquer ônus a NOVACAP;

- 17.4- A execução de serviços ficará condicionada à prévia aprovação do orçamento pelo Executor do Contrato, designado;
- 17.5- Os equipamentos/acessórios a serem substituídos deverão ser novos/genuínos ou atendendo os padrões estabelecidos pelo fabricante, sujeito a comprovação e fiscalização;
- 17.6- No caso de ocorrer “deformidade ou não conformidade” de equipamento/acessórios aplicados em veículos, máquinas, equipamentos, a empresa contratada, deverá corrigir o(s) problema(s) apontado(s), no prazo especificado, sem quaisquer ônus para a Novacap, cujas despesas, deverão correr por sua conta e risco, sem direito a prorrogação de prazo previsto;
- 17.7- Os equipamentos usados deverão ser homologados pela ANATEL.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1- A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da NOVACAP, através de empregado designado (Executor do Contrato), a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar correção das mesmas;
- 18.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da NOVACAP, pelo Executor do Contrato e por fiscal (ais) determinados pela CONTRATANTE, os quais irão realizar a fiscalização técnica, administrativa e setorial do objeto, para fins de avaliação de sua execução nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modelo da prestação dos serviços, estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento, conforme resultado, interagindo diretamente com o Coordenador da Central de Monitoramento, determinando ao preposto o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, apontando formalmente a contratada qualquer viés contínuo de desconformidade da execução do contrato à qualidade exigida;
- 18.3- As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela fiscalização do contrato:
- 18.3.1- Verbalmente, para os casos rotineiros ou urgentes;
 - 18.3.2- Por escrito, para situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas em Processo Acessórios ao Principal devendo ser remetido à CONTRATADA através de e-mail do Sistema SEI;
 - 18.3.3- No caso de recusa do recebimento da notificação, será certificada a recusa pelo Executor do Contrato, dando-se a CONTRATADA como *NOTIFICADA*, podendo a critério da NOVACAP, ser enviada a notificação para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 18.4- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a NOVACAP;
- 18.5- Qualquer fiscalização exercida pela NOVACAP, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços, bem como ao fornecimento de equipamentos, peças/acessórios, e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato;
- 18.6- A fiscalização da NOVACAP, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade do bem e/ou serviço prestado, podendo exigir a substituição de equipamento, peças/acessórios aplicados, quando estas não atenderem à exigências deste Termo de Referência ou das Normas da Anatel e/ou NBR/ABNT, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;
- 18.7- A CONTRATADA se obriga a permitir que a Auditoria Interna da NOVACAP e/ou Auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste Termo de Referência.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1- São obrigações da licitante CONTRATADA, além daquelas explícitas ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:
- 19.1.1- Assinar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 24h(vinte e quatro) contados do recebimento da convocação formal através do Sistema SEI;
 - 19.1.2- Indicar um preposto devidamente habilitado à fiscalização da CONTRATANTE, mediante declaração, no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, com poderes para representá-la administrativamente em todos os atos a serem praticados durante a vigência do contrato;
 - 19.1.3- Apresentar cronograma de execução e relação de empregados credenciados a efetuarem os serviços (instalação dos módulos rastreadores), contendo nome e número da carteira de identidade dos mesmos, no prazo de até 2 (dois) dias a contar da assinatura do contrato;
 - 19.1.4- Responsabilizar-se integralmente pela instalação dos módulos de rastreadores via satélite e proceder com a disponibilização de acesso via web ao software de rastreamento e monitoramento, e demais serviços à NOVACAP conforme as especificações do objeto, condições e prazos estipulados e demais exigências contidas neste Termo de Referência;
 - 19.1.5- Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de mediação, peças, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual;
 - 19.1.6- Realizar a capacitação dos profissionais indicados pela NOVACAP, podendo ser próprios ou terceirizados (estagiários), acerca da operacionalização do sistema;
 - 19.1.7- Atender às solicitações da NOVACAP nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
 - 19.1.8- Assinar, conjuntamente com o Executor do Contrato, Fiscal ou Coordenador da Central de Monitoramento, a Ordem de Serviço ou Relatório de Execução, da Execução dos Serviços, quando solicitado;
 - 19.1.9- Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais (tributários) e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - 19.1.10- Responsabilizar-se pelas despesas referentes a manuseio, embalagem e transporte do objeto, desde o fabricante até o local de instalação e configuração previsto neste instrumento;
 - 19.1.11- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
 - 19.1.11.1- Apurado o dano de qualquer natureza, se o mesmo não for custeado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação do fato, poderá a NOVACAP, após comunicação, que poderá ser por meio eletrônico, proceder com a retenção do valor necessário a reparar o dano, devidamente comprovado, da fatura seguinte a notificação;
 - 19.1.12- Não contratar empregado pertencente ao quadro de pessoal da NOVACAP, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até 3º grau, durante a vigência do contrato;
 - 19.1.13- Prestar garantia em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 19.1.14- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo constante nesse instrumento, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, sejam de qualidade ou defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 19.1.15- Comunicar à NOVACAP, através de justificativa circunstanciada formal, no prazo avençado, a ocorrência de qualquer evento que venha a causar atrasos, ou impedimentos que impeçam mesmo temporariamente de cumprir seus deveres, e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso o que, em hipótese alguma eximirá a contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior devidamente caracterizados;

- 19.1.16- Apresentar os empregados responsáveis pelos serviços necessários, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;
- 19.1.17- Informar e manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- 19.1.18- Manter em pleno funcionamento a Central de Suporte;
- 19.1.19- Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente à fiscalização do Contrato;
- 19.1.20- Garantir a inviolabilidade de todos os dados gerados pelo sistema; que não poderão ser editados por qualquer pessoa envolvida com o sistema;
- 19.1.21- Realizar a transferência do equipamento para o novo veículo sem custo adicional para a NOVACAP, em caso de desfazimento de equipamentos e aquisição de novos, ou por mera substituição de equipamentos terceirizados;
- 19.1.22- Promover o remanejamento de equipamentos (instalação e desinstalação) para veículos, que a contratante possa vir a se desfazer, adquirir ou substituir, sem qualquer ônus, para a NOVACAP;
- 19.1.23- Utilizar equipamentos (módulos rastreadores) dotados da tecnologia compatível, com a mais recente e moderna disponível no mercado;
- 19.1.24- Utilizar 100% (cem por cento) de módulos rastreadores novos, genuínos com controle de qualidade do fabricante, sujeito a comprovação e fiscalização;
- 19.1.25- Proceder com a substituição do módulo rastreador, por outro novo (sem uso), se o mesmo apresentar falhas e defeitos por mais de 03 (três) vezes dentro de 30 (trinta) dias;
- 19.1.26- Manter em banco de dados as informações geradas pelos rastreadores pelo período de no mínimo 12 (doze) meses, e não descartá-los sem fornecer um backup do mesmo à NOVACAP em formato CSV, XLS, ou outro compatível ou superior a estes;
- 19.1.27- Comprovar, sempre que solicitado pela NOVACAP, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre o contrato, sendo que sua inobservância implicará o não pagamento à CONTRATADA, até a sua regularização;
- 19.1.28- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 19.2- Deverá a CONTRATADA manter veículo/moto próprios, à disposição de técnico habilitado para instalação, manutenção e retirada de módulos rastreadores, disponível para atendimento das demandas de campo da NOVACAP, sempre que requisitado;
- 19.3- Deverá a CONTRATADA manter Central de Operações, própria para atendimento, com período de funcionamento mínimo de 07:00 às 18:00h de segunda a sexta-feira, e suporte técnico à NOVACAP quando necessário, dispondo de um tempo de resposta de até 01 hora e de resolução de até 12 horas, para todos os chamados realizados pelos usuários Administradores;
- 19.4- Utilizar apenas equipamentos, software, periféricos originais e módulos rastreadores certificados e homologados pela ANATEL;
- 19.5- Deverá a contratada fornecer no prazo máximo de 48h(quarenta e oito), documentos, informações e relatórios, atinentes a execução dos serviços contratados, sempre que requisitados pelos Fiscais da NOVACAP, Executor de Contrato, Coordenador de Monitoramento, Auditoria Interna, CGDF, TCDF e MPT;
- 19.6- A licitante deverá apresentar catálogo e/ou manual, em língua portuguesa (Português praticado no Brasil) do software de rastreamento, o qual indique de forma clara e objetiva todas as funcionalidades do sistema de rastreamento, as quais devem atender ao disposto no Item 8 do Termo de Referência;
- 19.7- A licitante deverá apresentar catálogo e/ou manual, em língua portuguesa (Português praticado no Brasil), dos módulos rastreadores fornecidos.

20. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1- São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas explícitas ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:
- 20.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.3- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 20.4- Zelar, para que durante a vigência do contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 20.5- Nomear Executor e Suplente técnico, da área a ser atendida pelo lote, e Executor e Suplente administrativo a ser indicado pelo DETRA/DA;
- 20.6- Emitir a Ordem de Serviço Externa - O.S.E. para execução dos serviços;
- 20.7- Administrar, gerenciar e coordenar a Central de Monitoramento e Rastreamento;
- 20.8- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 20.9- Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;
- 20.10- Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito as condições de uso dos equipamentos e instalações;
- 20.11- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço (custo fixo e variável), no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 20.12- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 20.13- Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 20.13.1- Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.;
- 20.14- Direcionar a contratação de pessoas;
- 20.15- Formalizar as demandas e atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 20.16- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 20.17- Exigir dos setores demandantes e da CONTRATADA, que observem e cumpram os procedimentos estabelecidos nesta Companhia, para utilização dos veículos/Máquinas/Equipamentos, com vista a padronizar o uso do Sistema de Monitoramento e Rastreamento - GPS, e preenchimento do Diário de Operações-DIO, e legislação e/ou instrução que discipline o uso dos equipamentos objeto deste Termo de Referência.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 21.1- As obrigações financeiras decorrentes da prestação dos serviços de Central de Monitoramento e Rastreamento, com software e APP de distribuição de tarefas, com instalação, manutenção, retirada/reinstalação de equipamentos/acessórios, em veículos, máquinas e equipamentos, serão atendidas com recursos consignados no orçamento da NOVACAP, sendo:

- 21.1.1 - Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros Serviços de Terceiros;
- 21.1.2 - Programa de Trabalho: 15452620985080002;
- 21.1.3 - Fonte: 100.

22. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

22.1- Em cumprimento ao Art. 27 do RLC/NOVACAP será firmado ajuste escrito, anexo ao contrato celebrado com a CONTRATADA, na forma de Instrumento de Medição de Resultado-IMR, estabelecendo, com bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade do objeto contratado e respectivas adequações de pagamento;

22.2- A CONTRATADA obrigará-se-á ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado-IMR, conforme ANEXO I deste Termo de Referência;

22.3- A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado-IMR, é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 25 deste Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser emitida em até 5(cinco) dias, após o recebimento da documentação fiscal;

23.2- A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

23.3- O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Executor do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, e à Certidão Negativa de Licitantes Inidôneas do TCU, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais;

23.4- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais;

23.5- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do Art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

23.6- O setor competente, para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 23.6.1- O prazo de validade;
- 23.6.2- A data da emissão;
- 23.6.3- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 23.6.4- O período de prestação dos serviços;
- 23.6.5- O valor a pagar;
- 23.6.6- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 23.6.7- Número da Nota de Empenho; e
- 23.6.8- Descrição do serviço prestado com a devida identificação dos veículos e/ou equipamentos mobilizados;

23.7- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

23.8- Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- 23.8.1- Não produziu os resultados acordados;
- 23.8.2- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 23.8.3- Deixou de utilizar os veículos, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

23.9- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

23.10- Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

23.11- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua **NOTIFICAÇÃO**, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

23.12- Previamente à emissão de *Nota de Empenho* e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

23.13- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

23.14- Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

23.15- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

- 23.15.1- Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

23.16- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no Artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

22.17- É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público ativo do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

23.18- A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

23.19- A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

23.20- Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos neste Termo de Referência;

23.21- Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

23.21.1- Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

23.21.2- Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

23.21.3- Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, se for o caso;

23.22- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

24. GARANTIA DA EXECUÇÃO

24.1- O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, conforme disposto no Art. 149 do Regulamento de licitações e Contratos-RLC/NOVACAP, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

24.2- O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Art. 153 do RLC/NOVACAP, tendo em vista tratar-se de serviço de grande vulto;

24.3- No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

24.4- As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a NOVACAP como SEGURADA, especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Termo de Referência ou o termo de contrato ou termo aditivo aos quais se vinculam;

24.5- O valor da garantia deverá ser atualizado, nos casos de aditamento contratual, nas mesmas condições pactuadas originalmente;

24.6- Os percentuais da garantia prestada inicialmente deverão ser mantidos e comprovados durante a execução dos serviços contratados.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1- A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, c/c o artigo 251 do RLC da NOVACAP, sujeitará a empresa vencedora, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

25.2- Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9 (nove vírgula nove por cento), que corresponde até a 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na recusa de conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

QUADRO 1 DO ITEM 25: Percentual de multas de acordo com as infrações cometidas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% do valor mensal do Contrato
2	0,3% do valor mensal do Contrato

3	0,4 % do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato

QUADRO 2 DO ITEM 25: Infração e grau correspondente

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar a contratada de assinar o contrato no prazo estipulado no Subitem 19.1.1.	4	Por ocorrência
2	Não cumprir a contratada o disposto no Subitem 19.1.14.	1	Por ocorrência
3	Deixar a contratada de cumprir com o disposto nos Subitens 19.1.23, 19.1.24 e Item 19.4.	2	Por ocorrência
4	Não atender aos prazos previstos no Item 19.3.	1	Por ocorrência
5	Deixar a contratada de cumprir o disposto no Subitem 19.1.26.	4	Por ocorrência
6	Deixar a contratada de cumprir o disposto no Subitem 19.1.27.	4	Por ocorrência
7	Se recusar ou dificultar o acesso de Fiscal, Executor de Contrato, Coordenador da Central de Monitoramento, Auditoria Interna da NOVACAP, ou Auditoria externa por ela indicada, a documentos e relatórios que digam respeito ao contrato objeto deste TR, conforme Item 19.5.	4	Por ocorrência
8	Não atender as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, reiteradamente, após notificação formal.	1	Por ocorrência
9	Deixar de apresentar, quando solicitado, documento de comprovação de descarte adequado de pilhas, baterias e componentes eletrônicos e de informática, conforme previsto no subitem 9.2.	2	Por ocorrência
10	Não utilizar nos serviços de instalação, manutenção e retirada de módulos rastreadores por técnicos capacitados, ou com ferramental inadequado, conforme previsto no subitem 19.1.5.	2	Por ocorrência
11	Não proceder com a realização de treinamento de pessoal indicado pela NOVACAP, ou promover a reciclagem dos empregados envolvidos na Coordenação de Monitoramento, quando da atualização/modernização do software, conforme subitem 19.1.6.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter atualizados os meios de contato com a Central de Operações/Suporte, conforme subitem 19.1.17	1	Por ocorrência
13	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas pelo Executor do Contrato e/ou pela CONTRATANTE no prazo estipulado, conforme subitem 18.4.	1	Por ocorrência
14	Deixar de manter as condições fiscais e técnicas da época da dispensa durante a execução do contrato, conforme subitem 18.1.28.	1	Por item e por ocorrência
15	Deixar de apresentar justificativa formal a NOVACAP a ocorrência de qualquer evento que venha a causar atrasos ou impedimentos, ainda que temporários a plena execução das obrigações contratuais.	2	Por item e por ocorrência
16	Não utilizar módulos rastreadores compatíveis com as exigências deste TR e devidamente certificados e homologados pela ANATEL .	2	Por ocorrência
17	Deixar de recolher a garantia contratual no prazo estabelecido pela NOVACAP/Executor do Contrato, conforme subitem 24.3.	1	Por dia descumprimento

25.3- As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

25.4- Caso a empresa vencedora não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato, a qual será analisada pela NOVACAP quanto ao seu cabimento ou não;

25.5- Nos casos mencionados no item acima a NOVACAP oficiará à empresa vencedora, comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

25.6- A aplicação das multas não impede que a NOVACAP rescinda unilateralmente o Contrato;

25.7- Aplica-se à empresa vencedora as sanções dispostas no Artigo 6º, da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), no caso de cometer as seguintes condutas:

25.7.1- fraudar o Contrato;

25.7.2- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em Lei; e

25.7.3- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

25.8- A apuração da responsabilidade administrativa da empresa vencedora que possa resultar na aplicação das sanções previstas no [Artigo 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização-PAR, conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

25.9- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

25.10- As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia;

25.11- Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a empresa vencedora notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa; e

25.12- Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade;

25.13- Os procedimentos para aplicação de Sanções seguirão o Quadro acima, e na omissão do Quadro será disciplinado pelos procedimentos previstos na SEÇÃO XIII do RLC/NOVACAP.

26. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

26.1- Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

26.1.1- Menor Valor por lote;

26.2- O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global por lote**;

26.3- Não serão aceitos itens unitários cujos valores sejam superiores aos estimados nos termos deste Termo de Referência, conforme planilha de composição de preços anexa ao Termo de Referência;

26.4- As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Termo de Referência.

27. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

27.1- As **exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência;

27.2- Os critérios de **qualificação econômica** a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos Termo de Referência;

27.3- Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

27.3.1- A Licitante convocada deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, sendo admitida a soma de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que tenha executado ou está executando serviços de rastreamento veicular, em quantitativo que corresponda a no mínimo 10%(dez por cento) do percentual previsto no Item 1, do Quadro contido no Item 2.3 do Termo de Referência, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços compatíveis e similares ao objeto deste Termo de Referência;

27.3.2- O quantitativo mínimo a que se refere o item 27.3.1 é de 79 (setenta e nove) veículos rastreados e monitorados, por sistema de GPS/GPRS/GSM/Internet;

27.3.3- Será exigido atestado de capacidade técnica apenas do módulo externo, o qual constitui a maior parte do objeto do Termo de Referência, uma vez que a apresentação de atestado de capacidade técnica do módulo interno, se mostraria ínfima neste caso, sendo suprida pela comprovação de capacidade técnica do módulo externo, considerando sua similaridade de funcionamento e maior usualidade no mercado.

27.3.4- A licitante, caso a área técnica ou o Coordenador de Disputa entendam necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

27.3.5- O atestado de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente;

28. MATRIZ DE RISCO

28.1- Diante da complexidade do objeto da presente contratação, foi elaborada matriz de risco para a prestação de serviço de locação, em comodato, de Central de Monitoramento, fornecimento de módulos rastreadores e, bem como execução de serviços de instalação, manutenção e troca de módulos rastreadores, apresentados no ANEXO II.

29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1- Lei nº 12.846/2015;

29.2- Lei 13.303/2016;

29.3- Lei nº 6.308/2019;

29.4- Decreto Distrital nº 35.592/2014;

29.5- Decreto Distrital n.º 37.121/2016;

29.6- Decreto Distrital nº 39.103/2018;

29.7- Decreto Distrital n.º 39.978/2019;

29.8- Decreto Distrital n.º 40.388/2020;

29.9 Instrução Normativa n.º 02 de 30 de abril de 2008 - SLTI/MPLOG;

29.10 Instrução Normativa n.º 05 de 19 de 05 de maio de 2017 - SLTI/MPLOG;

29.11 Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e suas alterações;

29.12 Acórdãos Plenário 737/2012, 827/2014, [2924/2019](#) - TCU.

Elaborado pela Comissão de Revisão de Elaboração de Termo de Referência para contratação de Central de Monitoramento de veículos e máquinas, no âmbito desta Companhia, para realização de monitoramento, acompanhamento, localização de veículos, máquinas e equipamentos da frota própria, locada e terceirizada, para atender as necessidades da Companhia, instituída pela Instrução n.º 164/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (84955255) de 26 de abril de 2022.

Nome	Matrícula	Condição	Unidade Representante
LEVI JOSÉ DA SILVA	74.361-5	Presidente	COMON/DA
CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA	973.312.4	Membro	DETRA/DA
DANILO MENEZES CAVALCANTE BARROS	973.397.3	Membro	Diretoria Administrativa
VICTOR FERNANDES VITALINO COIMBRA	973.389-2	Membro	DEINF/DA

Nome	Matrícula	Condição	Unidade Representante
DIONÍSIO RUBEN DE MACEDO	50.581.1	Membro	Diretoria Jurídica

De acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência

Levi José da Silva
Coordenador de Monitoramento

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme sugerido pela Comissão.

Elie Issa El Chidiac
Diretor Administrativo

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

1.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 03(três) indicadores de qualidade:

- Prazo de atendimento aos chamados;
- Presença do preposto para acompanhamento das atividades;
- Qualidade da execução do serviço, e;

1.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

1.3 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

1.4 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem).

1.5 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

Indicador I	
Prazo de atendimento aos chamados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir uma prestação do serviço com celeridade e qualidade.
Meta a cumprir	Atender aos prazos elencados no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Cumprimento da meta estipulada.
Forma de acompanhamento	Conferência do prazo de atendimento por parte do executor do contrato.
Periodicidade	Por Chamado – com apuração mensal.
Mecanismo de Cálculo	Resolução definitiva do chamado dentro do prazo.
Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 25 Pontos - 01 ocorrência = 15 Pontos - 02 ocorrências = 10 Pontos - 03 ocorrências = 5 Pontos - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto
Sanções	Considerar as graduações previstas no item 25 do Termo de Referência

Indicador II	
Qualidade da execução do serviço (sistema)	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a forma e a qualidade do serviço prestado
Meta a cumprir	Executar o serviço conforma descrito pela Contratante
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do Contrato através de registros

Periodicidade	Diária, com aferição mensal de resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês e referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 25 Pontos - 01 ocorrência = 15 Pontos - 02 ocorrências = 10 Pontos - 03 ocorrências = 5 Pontos - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto
Sanções	Considerar as graduações previstas no item 25 do Termo de Referência

Indicador III	
Nº 03: Qualidade da execução do serviço (módulos rastreadores)	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a forma e a qualidade dos equipamentos empregados/capacidade técnica
Meta a cumprir	Executar o serviço conforme descrito pela contratante
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do Contrato através de registros
Periodicidade	Diária, com aferição mensal de resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês e referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 25 Pontos - 01 ocorrência = 15 Pontos - 02 ocorrências = 10 Pontos - 03 ocorrências = 5 Pontos - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto
Sanções	Considerar as graduações previstas no item 25 do Termo de Referência

2. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

2.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

2.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, sendo que os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
De 81 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 71 a 80 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 61 a 70 pontos	90% do valor previsto	0,90
De 51 a 60 pontos	85% do valor previsto	0,85
Abaixo de 51 pontos	80% do valor previsto	0,80
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

2.3 A avaliação abaixo de 51 pontos por 03 (três) vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

2.4 O ajustamento do pagamento de acordo com a pontuação obtida no IMR, não impede a contratante de aplicar as sanções previstas no Termo de Referência e seus respectivos anexos.

3. DO CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos
1) Prazo de atendimento aos chamados.	Sem ocorrências	25 pontos
	01 ocorrência	15 pontos

	02 ocorrências	10 pontos
	03 ocorrências	05 pontos
	04 ou mais ocorrências	00 ponto
2) Qualidade da execução dos serviços.	Sem ocorrências	25 pontos
	01 ocorrência	15 pontos
	02 ocorrências	10 pontos
	03 ocorrências	05 pontos
	04 ou mais ocorrências	00 ponto

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRAL DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE FROTA COM SOFTWARE DE RASTREAMENTO, COMODATO DE MÓDULOS E SENSORES				
FAMÍLIA DE SERVIÇOS	ITEM DE SERVIÇO	MATERIALIZAÇÃO	RISCO	ALOCAÇÃO
CENTRAL	MONITORAMENTO E CONTROLE DE FROTA	DEFEITO NOS MONITORES	MÉDIO	REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE MONITORAMENTO
	SOFTWARE	INCONSISTÊNCIA DE OPERAÇÃO	BAIXO	REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE MONITORAMENTO, COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES
	SUORTE HELPDESK	FALHA DE OPERAÇÃO	BAIXO	COMPROMETIMENTO DE INFORMAÇÕES, PARALISAÇÃO DO SISTEMA
	PERIFÉRICOS	DEFEITOS E FALHAS DE FUNCIONAMENTO	BAIXO	COMPROMETIMENTO PARCIAL DE FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO
MÓDULOS DE RASTREAMENTO E SENSORES DE MOVIMENTO/ACIONAMENTO	RASTREAMENTO	PROBLEMA ELÉTRICO NO EQUIPAMENTO A SER RASTREADO	MÉDIO	NÃO FUNCIONAMENTO DO RASTREADOR
		AUSÊNCIA DE SINAL DE GPS	BAIXO	PERDA DE TRANSMISSÃO COM A CENTRAL DE MONITORAMENTO E COMPROMETIMENTO DO SERVIÇO
		FALTA DE MÓDULOS	BAIXO	NOTIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA
	CONTROLE DE TAREFAS	PROBLEMA ELÉTRICO NO EQUIPAMENTO A SER RASTREADO /MAU FUNCIONAMENTO	MÉDIO	NÃO FUNCIONAMENTO DO RASTREADOR
MÃO DE OBRA	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	DIFICULDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA	BAIXO	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO
	FALTA DE PESSOAL	ATESTADOS, AFASTAMENTOS, FÉRIAS, PARALISAÇÕES	MÉDIO	REPOSIÇÃO DE PESSOAL

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL					
LOTE	QTA.	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR DO CONTRATO DE 180 DIAS
1	799	Locação em regime de comodato, sob demanda, com instalação estimada de até 799 (setecentos e noventa e nove) módulos rastreadores tipo GPS/GPRS/GSM via	R\$	R\$	R\$

	satélite/internet para uso em veículos, máquinas e equipamentos/implementos, com as especificações mínimas descritas no Item 8 deste Termo de Referência.			
130	Locação em regime de comodato, sob demanda, com instalação estimada de até 130 (cento e trinta) módulos rastreadores por GPS/GPRS/GSM para uso interno em veículos(tipo EM), com as especificações mínimas descritas no Item 8.4 deste Termo de Referência.	R\$	R\$	R\$
TOTAL			R\$	R\$

1- Com a proposta comercial, obrigatoriamente deverá ser informado pela licitante a marca e o modelo do módulo rastreador adotado pela licitante na proposta comercial, bem com deverá indicar o software de rastreamento adotado;

1.1- Deverão ser indicadas a marca e o modelo dos 2 (dois) módulos rastreadores constantes do Quadro do Item 2.2 do Termo de Referência(módulo rastreador externo e interno);

1.2- A proposta deverá ser acompanhada de catálogo e/ou folder com todas as informações técnicas pertinentes aos módulos rastreadores indicados na proposta comercial;

1.3- O Termo de Referência não faz exigência de marca e/ou modelo, sendo a obrigatoriedade de informação de marca e modelo do módulo rastreador na proposta comercial, apenas para conferência do atendimento das especificações técnicas exigidas no Item 8 e seus subitens do Termo de Referência;

1.4- A proposta deverá trazer em anexo, catálogo e/ou manual, em língua portuguesa (português praticado no Brasil) do software de rastreamento, o qual indique de forma clara e objetiva todas as funcionalidades do sistema de rastreamento, as quais devem atender ao disposto no Item 8 do Termo de Referência;

1.5- A proposta deverá trazer em anexo, catálogo e/ou manual, em língua portuguesa (português praticado no Brasil), dos módulos rastreadores fornecidos.

2- O modelo de módulo rastreador indicado na proposta, o vincula obrigatoriamente a proposta comercial, não sendo permitida a alteração do produto ofertado na proposta comercial;

3- Propostas Comerciais incompletas e que não tragam em seu corpo, ou em anexo as informações exigidas nos Itens 1.1 e 1.2 deste Anexo, serão desclassificadas;

4- Propostas com valores superiores aos valores de referência constantes do Item 7 do Termo de Referência, serão desclassificadas.



Documento assinado eletronicamente por **LEVI JOSÉ DA SILVA - Matr.0074361-5, Chefe da Coordenação de Monitoramento**, em 21/06/2022, às 12:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA - Matr.0973312-4, Agente Administrativo - Assistente Administrativo**, em 21/06/2022, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO MENEZES CAVALCANTE BARROS - Matr.0973397-3, Assessor(a) da Diretoria Administrativa II**, em 21/06/2022, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/06/2022, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR FERNANDES VITALINO COIMBRA - Matr.0973389-2, Chefe do Departamento de Informática**, em 21/06/2022, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 89135454 código CRC= DA425410.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2610